

PRESTA ESCLARECIMENTOS III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 40/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão integrada de frotas, para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e outros, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, e serviços, para atender as necessidades de veículos pertencentes às frotas de municípios consorciados.

SOLICITANTE: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.469.404/0001-30

A solicitante requer diversos esclarecimentos relacionados com a licitação referenciada. Por considerar serem de ordem técnica, os questionamentos foram encaminhados à apreciação do Setor de Manutenção de Frota do CIVAP, que atuou na elaboração do Termo de Referência e que se manifestou na forma das respostas a seguir.

1) Especificadamente quanto a exigência de atestado exposta no item 23.16. do edital, abaixo:

Qualificação técnica

23.16. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado com utilização de etiquetas/tags com RFID ou NFC de mínimo 30% do valor estimado da contratação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o § 3º do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"

Está correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU SUPERIOR ao serviço prestado, Gerenciamento de Manutenção VIA SISTEMA WEB, SISTEMA SUPERIOR o qual dispensa uso de Tecnologia RFID ou NFC?

Ressalta-se que, a admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de manutenção preventiva e corretiva, cuja utilização se dá via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior, o qual dispensa o uso de tecnologia RFID ou NFC.

Resposta: Não será aceito atestado de capacidade técnica que fuja do escopo do presente certame, cuja principal exigência é a presença de TAG com tecnologia RFID ou NFC. É necessária a comprovação de atendimento anterior atendendo todas as especificações do edital e Termo de Referência, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assis, 15 de setembro de 2025

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira